



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 721/2.021,

de 07 de abril de 2.021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETOS NÃO CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 121.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2018 a 2021 – Lei Complementar nº 580/2017, de 23 de agosto de 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei Complementar nº 699/2020, de 23 de setembro de 2020, os projetos abaixo especificados:

**1 – PLANO PLURIANUAL – LEI COMPLEMENTAR nº 580/2017:**  
Código do Programa – 02.04.00 – Departamento de Saúde.  
Unidade Orçamentária – 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Ação/Projeto – 2060 – Vacinação contra Covid 19.

**2 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI COMPLEMENTAR nº 699/2020:**  
Unidade Executora – 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.  
Ação/Projeto – 2060 – Vacinação contra Covid 19.

**Artigo 2º.** Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), que correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE.  
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**  
10.122.0008 – 2060 – VACINAÇÃO CONTRA COVID 19.  
**CATEGORIA ECONÔMICA:**  
(372) 3.3.90.30.00 – 01 – MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 121.800,00.



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

**Artigo 3º.** Os recursos para abertura do crédito adicional especial disposto no artigo 2º, contarão com a anulação das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.02 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

99.999.9999 – 0002 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

(43) 9.9.99.99.00 – 01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 97.000,00 (-).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.03 – EDUCAÇÃO E CULTURA.

02.03.03 – SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA;

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

27.813.0004 – 2009 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

(91) 3.3.90.39.00-01-MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER-R\$ 24.800,00 (-).

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 07 de abril de 2021.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 721/2021, em fls. 45, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 07 de abril de 2021.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
*Procurador Jurídico Municipal*